




**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



LEI Nº 395/2013.

**CERTIDÃO**  
Certifico que foi  
publicado no placard  
dia 23, 08, 2013  
  
Sec. Administração

Autoriza o Município de NOVO PROGRESSO a participar de Consórcio Intermunicipal ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram os Municípios de Jacareacanga, Itaituba, Trairão, Aveiro, Rurópolis e Novo Progresso, visando à implantação do Consórcio Tapajós e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA,**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Novo Progresso em Consórcio Intermunicipal ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 22 de junho 2013 e publicado no Diário Oficial da União, Número 120, do dia 25 de junho de 2013, conforme texto anexo, firmado entre os municípios de Jacareacanga, Itaituba, Trairão, Aveiro, Rurópolis e Novo Progresso, com a finalidade de instituir o Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Tapajós e nome fantasia de Consórcio Tapajós, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

**Art. 2º** Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições estabelecidas em suas respectivas leis.

**Art. 3º** O estatuto do Consórcio Tapajós disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.



## PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Tapajós, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Tapajós, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Consórcio Tapajós deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do Consórcio Tapajós, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito especial, no valor de 1% do valor do ICMS arrecadado pelo município no orçamento atual, referente a arrecadação mensal, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei;

II – Suplementar até 50% (cinquenta por cento), se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**Art. 6º** A retirada do ente Consorciado do Consórcio Tapajós dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Tapajós.

**Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio Tapajós pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art. 7º** A alteração ou extinção do Consórcio Tapajós dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 8º** Aplica-se ao Consórcio Tapajós o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, 23 de agosto de 2013.**

  
**OSVALDO ROMANHOLI**

Prefeito Municipal